

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech ** 01/12/2020 Pág. 1/2

Decreto nº 4012/2020 de 01/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019.

Total Suplementação:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd. Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

 09.000.00.0000.0000.0000.
 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO

 09.003.00.000.0000.0000.
 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

 09.003.20.608.0031.2.068.
 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO

 519 - 3.3.90.32.00.00
 01001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
 5.000,00

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º des servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0000.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO
09.003.00.000.0000.0000.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
09.003.20.608.0031.2.068.

INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO

518 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

Total Redução: 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Es Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

> ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL

> > www.elotech.com.br



Diário Oficial Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia, 21/12/2020 na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a preços fixos e irreajustáveis, objetivando a TOMADA DE PREÇOS de contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, para o Município de Lidianópolis, durante o período de 12 (doze) meses. Somente serão admitidos os envelopes protocolados até às 08h55min do dia 21/12/2020, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com ou licitacaolidianopolis2015@hotmail.com. Valor total: R\$ 35.948,00 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Lidianópolis, 01 de dezembro de 2020.

Adauto Aparecido Mandu Prefeito do Município

DECRETO N.º 4.013, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA CIDADÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, nesta data 01/12/2020 o Sr. CIDIVAL SESTILE, portador do RG. N.º 3.224.776-8-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 475.333.159-87, **o**cupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento de Projetos, conforme Lei nº 730/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data e posteriormente sera publicado no orgão oficial o município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Adauto Aparecido Mandu PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020

LEI 1070/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de exercício financeiro de 2021.

Lidianópolis para o

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

- Art. 1º O Orçamento fiscal do Município de LIDIANÓPOLIS, abrangendo a administração direita, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.370.000,00 (Vinte Milhões e trezentos e setenta Mil Reais), discriminados nos quadros constantes desta Lei.
- Art. 2° A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	
Receitas Correntes	19.951,050, 00
Receitas de Capital	418.950,00
Total da Administração Direta	20.370.000,00
TOTAL GERAL	20.370.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Função de Governo, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
01 – Legislativa	992.250,00
02 – Judiciária	179.773,38
04 – Administração	3.259.325,49
08 – Assistência Social	1.122.298,25
09 – Previdência Social	48.825,00
10 – Saúde	6.246.542,72
12 – Educação	4.681.390,20
15 – Urbanismo	1.615.647,32
18 – Gestão Ambiental	125.889,47
20 – Agricultura	566.570,48
22 – Indústria	72.048,38
26 – Transporte	1.138.066,81
27 – Desporto e Lazer	150.747,50



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020

28 – Encargos Especiais	55.125,00
99 – Reserva de contingência	115.500,00
Total da Administração Direta	20.370.000,00
TOTAL GERAL	20.370.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	VALOR
DESPESAS CORRENTES	19.053.038,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.189.802,35
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	11.025,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.852.210,83
DESPESAS DE CAPITAL	1.201.461,82
INVESTIMENTOS	1.157.361,82
AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	44.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.500,00
Total da Administração Direta	20.370.000,00
	20.370.000,00
TOTAL GERAL	

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	Administração Direta	VALOR
01	LEGISLATIVO MUNCIPAL	992.250,00
02	GABINETE DO PREFEITO	372.822,44
03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.836.456,35
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	605.126,01
05	SECRETARIA DE SAUDE	6.246.542,72
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.122.298,25
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.681.390,20
08	SECRETARIA DE VIAÇÃO	1.138.066,81
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	640.425,10
10	SECRETARIA DE ESPORTES	143.817,50
11	SECRETARIA DE OBRAS	705.785,30
12	SECRETARIA DE URBANISMO	1.032.771,87
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	382.613,70
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	179.773,38
15	CONTROLADORIA INTERNA	174.360,37
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	115.500,00
	TOTAL:	20.370.000,00

- **Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
- Art. 5° Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
- Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a:



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.
- c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit financeiro e excesso de arrecadação, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- f) Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o item "B" deste artigo a transferência de dotações entre categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.
- Art. 7.º As alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, estendem-se também ao Poder Legislativo Municipal.
- Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte. (01/11/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito Municipal

LEI Nº 1071/2020

<u>SUMULA</u>: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

- Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.
- Art.2ºFica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 19.866,00 (Dezenove Mil e Oitocentos e sessenta e seis reais) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

moladad had degamled adlagedd dryamoritariad.		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.1075	Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município	
3.3.90.30.00.00 - 494	Material de Consumo	19.866,00
	TOTAL	19.866,00



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Outros	16.866,00
	Programas Financiados por Transferências Fundo a	
	Fundo - CORONAVÍRUS (COVID-19)	
	TOTAL:	16.866,00

- **Art. 4°** Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orcamentárias, no que couber.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (01/12/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito municipal

LEI Nº 1073/2020

SÚMULA: Prorroga o prazo para pagamento de taxas de serviços urbanos – taxa de coleta de lixo domiciliar e Limpeza Pública -, referente ao ano de 2020, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo COVID-19 e situação de calamidade pública e emergência no País e município, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

- **Art. 1º -** Com base no art. 151, I, do Código Tributário Nacional e art. 24, I, do Código Tributário do Município de Lidianópolis, fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de serviços urbanos de coleta de lixo e limpeza pública, referente ao ano de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e situação de emergência declarada pelo município, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo COVID-19.
- **Art. 2º** Em função dos impactos da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) na economia do município, as datas de vencimento das taxas de serviços urbanos referente a coleta de lixo domiciliar referente ao ano de 2020, ficam prorrogadas para o 1º semestre do ano seguinte (2021), em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (01/12/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito de Lidianópolis



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020

LEI n.º 1074/2020

Lidianópolis, 01 de Dezembro de 2020.

SÚMULA – AUTORIZA O PROCURADOR DO MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDO EM AÇÕES NO ÂMBITO CÍVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

- Art.1° Fica o Procurador do Município autorizado a celebrar acordo em ações judiciais em sua fase cognitiva, desde que a quantia perspectiva não ultrapasse aquela definida em diploma municipal como execução de pequeno valor (Constituição Federal, art. 100, § 3°) ou, em sua falta, o valor expresso no artigo 87, II de seu ADCT, atendidos ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecida em parecer jurídico exarado pelo setor competente do Município.
- II previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;
 - III não ajustamento da cláusula penal;
 - IV incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente quando for o

caso;

- V- juntada nos autos da petição de acordo acompanhada de cópias do presente diploma-legal e do parecer a que alude o inciso I deste artigo, bem como de comprovação do atendimento ao seu inciso II;
- VI Nos casos especificados no *caput* deste artigo, os honorários advocatícios serão suportados pelas partes aos seus respectivos patronos;
 - VII Rateio entre as partes quanto às custas e despesas processuais não pagas;
- VI Requerimento dirigido ao juízo competente no sentido de previamente a possível homologação de acordo, obtendo a manifestação do Ministério Público.
- **Parágrafo único** Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento será destinado ao Requerente das ações em tramitação.
 - Art. 2° A vantagem para o Erário Público, poderá resumir-se ao pagamento parcelado.
- **Art. 3º** Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º, ou em caso de pagamento espontâneo, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá ao Procurador Municipal.
- **Art. 4º** O Procurador do Município que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficará sujeito a ser responsabilizado funcional e civilmente.
- **Art. 5°** Neste e em todos os demais casos, aplicam-se, aos Procuradores do Município, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.105/2015 Código de Processo Civil, especificamente o §19 do art. 85, e Lei Federal nº 8.906/1994 Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e suas alterações.
 - Art. 6° A presente lei entra em vigor em sua data de publicação.
- PAÇO MUNICIPAL 05 DE JUNHO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (01/12/2020)



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020

LEI N º 1069/2020

<u>SUMULA</u>: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LE I

- Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.
- Art.2ºFica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 2.090,00 (Dois mil e Noventa Reais), mediante as seguintes providências:

- SUPI EMENTAÇÃO:

I - SUPLEMENTAÇAU.		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0041.2098	PFMC II - CREAS	
3.3.71.70.00.00.1001	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.090,00
TOTAL:		2.090.00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - Anulação de Dotação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.005	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	
06.005.08.243.0009.6004	Transferência Recurso Casa Lar	
3.3.50.43.00.00.1001	Subvenções Sociais	2.090,00
TOTAL:		2.090.00

- Art. 4° Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (01/12/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito municipal



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2581

Lidianópolis, Terça-Feira, 01 de Dezembro de 2020

LEI Nº 1072 /2020

<u>SUMULA</u>: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

<u>LE I</u>

- Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.
- Art.2ºFica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$52.064,91** (Cinquenta e Dois Mil e Sessenta e quatro Reais e Noventa e um Centavos), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
09.003.320.608.0031.2053	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
3.3.90.93.00.00 - 792	Indenizações e Restituições	52.064,91
TOTAL:		R\$52.064.91

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - SUPERAVIT FINANCEIRO

Fonte de recurso	Discrição	Valor
792	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS INCET. FRUTICULTURA - CONV 117/2018 - SEAB	51.601,18
Valor total		R\$51.601,18

II - Excesso de Arrecadação

Fonte	Receita	Valor
792	1.3.2.1.00.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS INCET. FRUTICULTURA - CONV 117/2018 - SEAB	463,73
Valor total		R\$ 463,73

TOTAL GERAL : R\$ 52.064,91

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (01/12/2020)

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito municipal